

**REGULAMENTO DO MAG PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA ATIVO LONGO  
PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
CNPJ: 49.723.283/0001-99  
("FUNDO")

**Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO**

**Artigo 1º.** ESTE FUNDO É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES ("Resolução"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

**REGULAMENTO DO MAG PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA ATIVO LONGO  
PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 49.723.283/0001-99  
("FUNDO")**

- II. GESTORA: MONGERAL AEGON INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 16.500.294/0001-50, Ato Declaratório nº 12.799, de 17/01/2013 ("GESTORA").

Website: <https://maginvestimentos.com.br/>

**Parágrafo Primeiro** – Cada Prestador de Serviços Essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, denominados

**REGULAMENTO DO MAG PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA ATIVO LONGO**  
**PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 49.723.283/0001-99**  
**("FUNDO")**

da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela CLASSE, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

- III. **RISCO DE PRECIFICAÇÃO** - As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- IV. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DE UM MES**

**REGULAMENTO DO MAG PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA ATIVO LONGO  
PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 49.723.283/0001-99  
("FUNDO")**

pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSES, quando houver, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos.

- VIII. **CIBERSEGURANÇA** - Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades de cada CLASSE. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos

**REGULAMENTO DO MAG PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA ATIVO LONGO**  
**PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 49.723.283/0001-99**  
**("FUNDO")**

- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) Despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- k) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE;
- l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

**REGULAMENTO DO MAG PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA ATIVO LONGO**  
**PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 49.723.283/0001-99**  
**("FUNDO")**

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre eles.

**Capítulo VII. Da Assembleia de Cotistas**

**Artigo 7º.** Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- I



**REGULAMENTO DO MAG PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA ATIVO LONGO  
PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 49.723.283/0001-99  
("FUNDO")**

**- MONGERAL AEGON INVESTIMENTOS LTDA. -**

**- Regulamento consolidado por meio de Ato Conjunto do ADMINISTRADOR e da GESTORA -**





































